



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.775/24
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 6 DE OUTUBRO DE 2024, EM PRIMEIRO TURNO.

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2.024, em Primeiro Turno, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

I - Dia 4 de outubro, Sexta-feira em Primeiro Turno, a partir das 18h00min (dezoito horas), para montagem das Seções, colocação de sinalização referente à indicação das Seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de Cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - Dia 6 de outubro, Domingo em Primeiro Turno, a partir das 6h15min (seis horas e quinze minutos), para recepção das Urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - Dia 6 de outubro, Domingo, em Primeiro Turno, para providenciar a abertura da Escola para a Justiça Eleitoral às 6h00min (seis horas) e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos(as) eleitores(as) no interior do prédio, a partir das 7h00min (sete horas), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, em Primeiro Turno, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

III - Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6h00min (seis horas) no domingo, dia 6 de outubro, em Primeiro Turno;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no Inciso - III deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia 6 de outubro, em Primeiro Turno, fica assegurado a concessão de 1 (um) dia correspondente de dispensa de Ponto a cada 4 horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se for o caso.

Artigo 7º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores as medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*